



RELATÓRIO DO ADITIVO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – DCLC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023 – CMP

REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023 – CMP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 – CMP

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023 – CMP QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA IMPLANTAÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO AOS SERVIDORES, ENVIO E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO eSOCIAL EM CUMPRIMENTO À IN 2.163/23, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO VALOR.

1. DA SÍNTESE DO PROCESSO.

O presente processo trata da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 047/2023-CMP, firmado entre a Câmara Municipal de Paragominas e a empresa FLP CONTÁBIL LTDA e tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor, a fim de garantir a continuidade dos serviços contratados.

Inicialmente, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos (DCLC) encaminhou ao Presidente da Câmara o Ofício Nº 283/2025-DCLC/CMP, solicitando autorização para a celebração do aditivo, instruído com os documentos pertinentes: Contrato Administrativo Nº 047/2023-CMP, Primeiro Termo Aditivo, Ofício e Relatório da Gestão de Contratos/CMP.

Com o Despacho do Presidente autorizando, o DCLC deu prosseguimento ao trâmite, enviando o Ofício Nº 284/2025-DCLC/CMP ao Departamento Orçamentário e Financeiro (DOF), o qual, por meio do Ofício Nº 127/2025, confirmou a disponibilidade orçamentária para a execução do aditivo contratual.

Após, foi solicitado à empresa a apresentação dos documentos de habilitação, com vistas a verificar a regularidade da contratada. Por conseguinte, realizado a verificação da conformidade documental. Desta forma, o DCLC prosseguiu com a instrução processual retornando o processo ao Presidente.

O Presidente, então, aprovou os documentos e declarou haver adequação orçamentária e financeira, autorizando a continuidade dos procedimentos. Com isso, o DCLC deu início à autuação formal do processo, conforme os termos legais.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditamento ao contrato nº 047/2023 – CMP, tem como fundamentação legal o **art 57, inciso II c/c o art 65, ambos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e cláusulas 4 e 7 do Contrato Administrativo Nº 047/2023 – CMP.** que versa:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - (...)

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - (...)

II - Por acordo das partes:

a) (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Contrato Administrativo Nº 047/2023 – CMP

(...).

Clausula 4

Item 4.2 admitir-se-á a prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Clausula 7

Item 7.1 Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, o Contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária, nos casos após 12 (doze) meses da contratação.

Item 7.2 O preço dos serviços será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

3. DA JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

O presente aditivo justifica-se em razão da necessidade de que a Câmara Municipal de Paragominas continue utilizando os serviços de assessoria e consultoria contábil para implantação das inovações do esocial e na disponibilização dos dados da folha de pagamento a Receita Federal, apoio administrativo aos servidores, envio e acompanhamento das informações do esocial em cumprimento à IN 2.163/23, para atender às necessidades desta Casa.

Página 2 de 4



Considerando a obrigatoriedade de atender à IN 2.163/23, no qual dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf, indiscutivelmente torna-se necessário um suporte técnico para a prestação de contas quanto aos serviços de Retenções Previdenciárias, Retenções Ampla de IRRF, Eventos Família R-2000 Eventos Família R-4000 Fechamento e Reabertura, DctfWEB e PerDcomPweb.

Tendo em vista que uma empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil voltados para apoio quanto ao envio e acompanhamento das informações do esocial para os órgãos públicos é crucial para assegurar a conformidade com normas contábeis e fiscais, a fim de promover a transparência e responsabilidade, sobretudo prevenir irregularidades e garantir uma administração eficiente e de acordo com as exigências legais.

4. DO REAJUSTE

O Contrato Administrativo Nº 047/2023 – CMP poderá ser reajustado pelo INPC, conforme previsão no art. 65, ambos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e cláusulas 4 e 7, itens 4.2; 7.1 e 7.2 do Contrato Administrativo Nº 047/2023 – CMP, o reajuste de que trata este aditivo é o que consta nos itens 4.2; 7.1 e 7.2 do contrato em questão, conforme autorizado no Despacho do Presidente, o aditamento está em consonância com a cláusula contratual e legislação pertinente, conclui-se perfeitamente possível a realização do termo aditivo para objeto em apreço.

Ressalta-se que o INPC na presente data está acumulado em 4,49% no período compreendido entre dezembro de 2024 e outubro de 2025, mês em que ocorreu a última aferição realizada pelo IBGE, portanto, a atualização monetária pelo percentual de 4,49% fixará os valores do contrato nos seguintes montantes:

o valor da parcela atual passará de **R\$ 3.643,15 (três mil seiscientos e quarenta e três reais e quinze centavos)** para o novo valor de **R\$ 3.806,38 (três mil oitocentos e seis reais e trinta e oito centavos)**.

O contrato terá mais 06 (seis) meses de vigência e seu valor global passará de **R\$ 43.717,80 (quarenta e três mil setecentos e dezessete reais e oitenta centavos)** para o novo valor de **R\$ 22.840,38 (vinte dois mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos)**.

O valor total do aditivo será a quantia de **R\$ 163,58 (cento e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**.

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e sendo de interesse público, não há melhor posicionamento que não seja a favor do aditamento por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade e que atendem a contento as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas.

Assim, concluo pela viabilidade do aditivo do objeto estabelecido no instrumento contratual nº 047/2023 – CMP, tendo em vista as razões expostas neste relatório para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas, assegurando o atendimento aos requisitos da legislação em vigor e às normas vigentes.



Ressalta-se que o objeto da contratação é considerado serviço contínuo que viabiliza as atividades administrativas desta Casa, e sua interrupção acarreta prejuízos as atividades administrativas e legislativas desta Casa.

Portanto, inobstante o interesse em realizar aditivo ao contrato da referida empresa, remeto os presentes autos a Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer quanto as possibilidades jurídicas para efetivação do feito.

Ato seguinte, a manifestação do Controle Interno e, posteriormente, a Presidência desta Casa para realização do aditivo.

É o relatório,

Paragominas, 12 de novembro de 2025.

Cynthia Thais Monteiro Baia
CYNTHIA THAIS MONTEIRO BAIA

Diretora do Departamento de Compras, Licitações e Contratos